



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100075301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: F. FRANCA ALERGOLOGISTA EIRELI

Nome Fantasia: ALLERGY

CPF/CNPJ: 36.375.598/0001-40

Endereço de Correspondência: Rua Andrade Furtado - 1100 apto 1304 - Cocó - Fortaleza - CE - 60192-072

Telefone Institucional: (85) 8202-3022

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **29/10/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/pbg-hgur-mxp>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JÉSSICA MOTA DA SILVA - CNPJ/CPF: 050.768.643-88

Endereço: Rua Miguel Cândido Vitorino - 989 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-140

Telefone: (85) 99126-0930

E-mail: jesscamota1929@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que sua filha está em acompanhamento médico desde setembro de 2022, em razão de quadro de rinite alérgica persistente grave, condição que exige o uso contínuo de imunoterapia subcutânea (vacinas específicas).

Informa que, à época do início do tratamento, não tinha conhecimento de que o plano de saúde contratado cobria o fornecimento das vacinas, razão pela qual, desde setembro de 2022, realizou, por meios próprios, a aquisição das doses junto à Clínica F. Franca Alergologista Ltda.

No entanto, em agosto de 2025, ao tomar ciência de que o plano de saúde efetivamente cobre tal tratamento, entrou em contato com a operadora do plano, que passou a fornecer regularmente as vacinas a partir de setembro de 2025.

Na mesma oportunidade, a consumidora questionou a possibilidade de reembolso dos valores pagos entre setembro de 2022 e agosto de 2025. Foi então informada pela operadora de saúde de que seria necessário apresentar todas as notas fiscais ou recibos referentes às compras realizadas no período supracitado.

Contudo, ao buscar a documentação junto à Clínica F. Franca Alergologista Ltda, foi informada de que somente seria possível o fornecimento de nota fiscal referente ao ano de 2025, impossibilitando, assim, a solicitação de reembolso pelos valores despendidos nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Diante da negativa, a consumidora procurou o Procon com o objetivo de obter a intermediação necessária para solução da questão, especialmente no que se refere à obtenção de notas fiscais ou recibos correspondentes ao período de setembro de 2022 a dezembro de 2024.

Pedido: Que a clínica fornecedora, Clínica F. Franca Alergologista Ltda, disponibilize à consumidora as notas fiscais ou recibos de todas as vacinas adquiridas entre setembro de 2022 e dezembro de 2024;

Maracanaú/CE, 29 de Setembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____